



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 563, DE 07 DE MAIO DE 2014**

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º Tendo em vista existência de três analistas processuais, ou de dois analistas processuais e um assessor jurídico, para cada dois gabinetes, fica estabelecido que esses servidores não usufruirão férias de forma concomitante, de modo a preservar o devido suporte aos Procuradores da República atendidos.

Parágrafo único. Durante as férias do servidor fixo do gabinete, o assessor ou o analista que atender a dois gabinetes permanecerá em seu lugar.

Art. 2º A marcação de férias respeitará os seguintes critérios, a serem observados pelos próprios gabinetes na ocasião da autorização do afastamento:

I – terá preferência aquele que marcar primeiro as suas férias;

II – caso a marcação seja simultânea, será respeitada a ordem de antiguidade no Ministério Público da União, assegurada a preferência para os analistas processuais em relação aos assessores jurídicos;

III – nos meses de dezembro, janeiro e julho, havendo mais de um interessado, deverá haver alternância em relação ao respectivo mês do ano anterior.

Art. 3º Não haverá substituição de analistas processuais e assessores jurídicos em férias, assim a marcação deverá ser previamente acordada entre os Procuradores da República atendidos.

Art. 4º Haverá substituição de licenças, desde que, em razão da ausência concomitante de um dos outros dois analistas processuais ou assessores jurídicos, o gabinete não tenha suporte.

§1º Serão considerados disponíveis para substituição os analistas processuais e assessores jurídicos cuja chefia imediata estiver oficialmente afastada, e que atuem na mesma área (cível ou criminal) do servidor a ser substituído. As exceções a essa regra deverão ser autorizadas expressamente pelos respectivos Membros coordenadores de área.

§2º Os afastamentos que ensejarem substituição deverão ser comunicados à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, por e-mail, contendo também informação sobre o afastamento do outro analista processual ou assessor jurídico.

§3º Toda substituição realizada gerará pontuação ao substituto e será contabilizada em ranking, na proporção de um ponto por dia de substituição.

§4º A substituição será comunicada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, por e-mail, aos interessados, indicando-se como substituto aquele que apresentar a menor pontuação no ranking em relação aos demais servidores disponíveis, de forma impessoal, seguindo-se estritamente as regras enumeradas nesta Portaria, sem possibilidade de alteração.

§5º Na área cível, o substituto deverá permanecer meio período da jornada no gabinete de origem.

§6º Após trinta dias consecutivos de afastamento da chefia imediata, os pontos deixarão de ser atribuídos enquanto não cessar o mesmo afastamento.

§7º Aos servidores recém lotados em gabinete, bem como àqueles que estiverem retornando de afastamento superior a seis meses, será atribuída média do ranking, para equilíbrio e equidade das designações.

§8º O ranking será zerado a cada ano e, para início de aplicação, as substituições serão feitas através de sorteio aleatório entre os servidores disponíveis.

§9º Serão desconsiderados os rankings anteriores a esta Portaria.

Art. 5º Quando um Procurador da República estiver afastado, seus analistas processuais e ou assessores jurídicos poderão ser acionados para auxiliar o gabinete que receber processos oriundos do seu afastamento. O acionamento, nesse caso, é de atribuição e gerência do próprio gabinete que necessitar do auxílio.

Art. 6º Serão respeitados os períodos de férias já marcados até a entrada em vigor da presente Portaria e, existindo marcações concomitantes para dois analistas processuais ou assessores jurídicos que atendam a mesma dupla de Procuradores da República, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação providenciará indicação de um substituto, obedecendo-se as regras do artigo 4º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**ANAMARA OSÓRIO SILVA**  
**Procuradora-Chefe da Procuradoria**  
**da República no Estado de São Paulo**

[DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 07/05/2014, Página 123](#)

**MPF**

**Ministério Público Federal**